



# Câmara Municipal de Marataízes

Estado do Espírito Santo

**EDITAL**  
**DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 03/2018**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 16.208/2017**  
**REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA**  
**ESPECIALIZADA PARA SERVIÇOS DE**  
**RADIODIFUSÃO - SRP**

**Pregão Presencial, do tipo MENOR PREÇO POR LOTE com execução indireta, no regime de compra parcelada por preço unitário, objetivando o REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO – SRP.**

A Câmara Municipal de Marataízes–ES, com sede na Av. Lacerda de Aguiar, nº 113, Centro - Marataízes-ES, torna público, para conhecimento dos interessados que fará realizar **no dia 20 de dezembro de 2018, às 13:30 horas, PREGÃO PRESENCIAL Nº 03/2018**, objetivando o **REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO – SRP**, na sala de reunião da Câmara Municipal de Marataízes, através da Pregoeira e Equipe de Apoio, designados pela Portaria nº 93 e 110/2017, com amparo na Lei Federal Nº. 8.666/1993 e suas alterações; Lei Federal Nº. 10.520/2002; Lei Complementar Nº. 123/2006 e suas alterações; Decreto Federal Nº. 7.892/2013, e normas pertinentes e condições estabelecidas no presente Edital e respectivos anexos.

A sessão pública do Pregão Presencial 03/2018 realizar-se-á no dia 20 de dezembro de 2018, às 13:30 horas na Sala CPL-Pregão, localizada no andar térreo da sede da Câmara Municipal de Marataízes, situado na Av. Francisco Lacerda de Aguiar, 113, Centro, Marataízes-ES. **Os envelopes deverão ser entregues no protocolo da Câmara até as 13:30 do dia da sessão.**

**Em obediência ao artigo 7º, § 2º do Decreto nº 7.892/2013, não é necessário indicar a dotação orçamentária para licitação de registro de preços.**

O Edital poderá ser retirado, através de cópia, na recepção da Câmara Municipal de Marataízes – ES, das 08:00 às 18:00 horas, de segunda a sexta-feira e através do site: <http://www.cmmarataizes.es.gov.br/transparencia/licitacao>.



# Câmara Municipal de Maratáizes

Estado do Espírito Santo

## 1 – DO OBJETO

---

1.1 O objeto da presente Licitação é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO - SRP**, (nos moldes de Anexo I), pelo Sistema de Registro de Preços, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Maratáizes – ES.

1.2 As quantidades constantes do Anexo I são **meramente estimativas**, não obrigando a Administração Pública realizar a contratação da integralidade registrada.

## 2 – DIVULGAÇÃO, ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES

---

2.1 As empresas interessadas em participar do certame deverão retirar o edital no *site* <http://www.cmmarataizes.es.gov.br/transparencia/licitacao> ou providenciar a cópia do edital que estará a disposição na recepção da Câmara Municipal, nos dias úteis das 8h às 18h.

2.2 Compete a cada licitante examinar o Edital e as condições nele estabelecidas, obrigando-se a acompanhar as publicações referentes a licitação, que ocorrerá no Diário Oficial do Estado e *site* <http://www.cmmarataizes.es.gov.br/transparencia/licitacao>, em virtude de possíveis alterações e avisos concernentes ao procedimento.

2.3 Os pedidos de esclarecimentos objetivando elucidar as divergências, dúvidas ou erros porventura encontrados no Edital deverão ser encaminhados à Pregoeira até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, através do endereço eletrônico **licitacaocmmes@gmail.com**, ou pelo telefone (28) 3532-3413. Os esclarecimentos serão respondidos até o dia anterior marcado para a realização da sessão pública.

2.4 **A impugnação do edital** deverá ser promovida através de protocolo na Câmara Municipal de Maratáizes até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública.

2.5 A impugnação do edital deverá ser dirigida ao Pregoeiro, indicando o número do Pregão e do Processo Administrativo, assim como o telefone e o e-mail do impugnante.



# Câmara Municipal de Maratáizes

## Estado do Espírito Santo

2.6 O Pregoeiro decidirá sobre a impugnação no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, informando ao interessado sobre a sua decisão.

2.7 Decairá do direito disposto neste item do Edital (02), o interessado que não o fizer dentro do prazo legal estipulado, assim como não serão conhecidas as impugnações protocoladas fora do local indicado neste edital, endereçadas por outras formas ou outros endereços eletrônicos.

2.8 No caso de acolhimento da impugnação, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

### **3 – CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

---

3.1 Poderão participar desta licitação somente empresas do ramo de atividade pertinente ao objeto licitado, que atenderem a todas as exigências deste edital e seus anexos, sendo vedada a participação de empresa:

- a) suspensão de participar de licitação e impedida de contratar com o Poder Público. Federal, Estadual e Municipal;
- b) declarada inidônea para licitar ou contratar com quaisquer órgãos da Administração Pública;
- c) que incidir no estipulado no art. 9º da Lei nº 8.666/1993;
- d) com falência decretada, Concordatária ou em processo de falência, sob Concurso de Credores, em dissolução ou em liquidação;
- e) que esteja constituída sob a forma de consórcio;
- f) que atue na forma de cooperativa;
- g) A empresa contratada não poderá ceder ou subcontratar o objeto deste Edital, no todo ou em parte, durante a vigência do contrato.

3.2 A participação no certame implica na aceitação de todas as condições estabelecidas neste instrumento convocatório.

### **4 - CREDENCIAMENTO**

---

4.1 O credenciamento se dará na mesma data e local para início da sessão pública do Pregão, indicado no preâmbulo, de 12:30 às 13:30, sendo imprescindível para que o interessado possa realizar lances verbais e sucessivos, bem como manifestar interesse recursal.



# Câmara Municipal de Maratáizes

## Estado do Espírito Santo

4.2 - As empresas licitantes poderão ser representadas na sessão do Pregão por proprietário, sócio ou administrador, **desde que seja apresentado o original ou cópia autenticada dos documentos:**

4.2.1 Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social e seus termos aditivos em vigor, em se tratando de sociedades comerciais, e no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; Registro Comercial, no caso de empresa individual; Inscrição do Ato Constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício; devidamente registrados na Junta Comercial ou no cartório de pessoas jurídicas;

4.2.2 Cópia autenticada do documento de identidade do representante.

4.3 Poderão ainda ser representadas por credenciado constituído, desde que sejam apresentados os seguintes documentos:

4.3.1 Procuração pública ou particular (com reconhecimento de firma) ou ainda mediante Termo de Credenciamento - Anexo 2 (com reconhecimento de firma), que comprove a outorga de poderes específicos e necessários para prática de todos os atos inerentes ao procedimento de licitação;

4.3.2 Documentos de qualificação jurídica da empresa conforme item anterior, que comprove os poderes do mandante para a outorga e cópia dos documentos pessoais deste, devidamente autenticadas;

4.3.3 Documento de identidade, com foto, do credenciado constituído.

4.4 O representante a ser credenciado deverá ser distinto e único para cada empresa licitante.

4.5 Na fase de credenciamento as empresas licitantes deverão apresentar o **TERMO DE CREDENCIAMENTO - ANEXO 2 (MODELO)**.

4.6 A licitante enquadrada como Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP) que desejar obter os tratamentos previstos na Lei Complementar nº 123/2006 deverá apresentar a **DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE - ANEXO 3 (MODELO)**, quando do seu credenciamento, como também apresentar no mesmo momento a **CERTIDÃO EXPEDIDA PELA JUNTA COMERCIAL**, seguindo o delineamento do art. 8º da



# Câmara Municipal de Maratáizes

Estado do Espírito Santo

Instrução Normativa nº 103/2007 do Departamento Nacional de Registro do Comércio<sup>1</sup>.

4.7 Caso a licitante enquadrada como Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP) seja optante pelo Sistema Simples Nacional de Tributação, regido pela Lei Complementar nº 123/2006, deverá apresentar também o comprovante de opção obtido no site do Ministério da Fazenda (<http://www8.receita.fazenda.gov.br/SimplesNacional>).

4.8 Na mesma fase de credenciamento as empresas licitantes deverão apresentar a **DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO DAS EXIGÊNCIAS HABILITATÓRIAS - ANEXO 4 (MODELO)**.

4.9 Caso o licitante não se faça presente deverá remeter a declaração de que trata o Anexo 4 em Envelope apartado (Artigo 4º, VII da Lei Federal Nº. 10.520/2002), que deverá trazer os seguintes dizeres:

**CÂMARA MUNICIPAL DE MARATAÍZES - ES**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº. 03/2018**  
**ENVELOPE "DECLARAÇÃO" Anexo 4**

4.10 - Na hipótese de os licitantes não apresentarem, no momento da entrega dos Envelopes, a declaração de caráter obrigatório, prevista no Anexo 4, o Pregoeiro disponibilizará a estes um modelo de declaração que poderá ser preenchido e assinado pelo representante credenciado.

4.11 - A empresa licitante que apresentar declaração falsa responderá por seus atos na esfera civil, penal e administrativa.

4.12 A apresentação do Estatuto ou Contrato Social e seus termos aditivos; Registro Comercial, devidamente autenticados e descritos no item 4.2.1, deverão ser apresentados na fase no CREDENCIAMENTO, isentando a licitante de juntá-los no ENVELOPE 2 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.

4.13 A empresa licitante que não apresentar na fase do credenciamento a documentação exigida nos itens anteriores, exceto o anexo 4, será descredenciada, não podendo realizar lances verbais e sucessivos, bem como manifestar interesse recursal.

<sup>1</sup> Art. 8º A comprovação da condição de microempresa ou empresa de pequeno porte pelo empresário ou sociedade será efetuada mediante certidão expedida pela Junta Comercial.



# Câmara Municipal de Maratáizes

Estado do Espírito Santo

4.14 Caso o proponente não compareça, mas envie toda a documentação necessária dentro do prazo estipulado, participará do Pregão com a primeira proposta apresentada quando do início dos trabalhos, renunciando a apresentação de novas ofertas e a interposição de recursos.

4.15 Serão admitidas fotocópias sem autenticação cartorial, desde que os respectivos originais sejam apresentados no setor de protocolo da Câmara para autenticação até às 11 horas do dia da sessão pública. Após esse horário não será realizada a autenticação pelos servidores desta Câmara Municipal.

## **5 - DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇO E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

---

5.1 A Proposta de Preço e os Documentos de Habilitação deverão ser protocolados no setor de protocolo da Câmara de Maratáizes até as 13:30 do dia previamente estabelecidos para o início da sessão pública do Pregão, em envelopes distintos, lacrados e indevassáveis, sob pena de desclassificação, contendo em sua parte externa, as seguintes informações:

CÂMARA MUNICIPAL DE MARATAÍZES-ES  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 03/2018  
ABERTURA: 20 de dezembro de 2018  
HORAS: 13:30 horas  
RAZÃO SOCIAL:  
RAZÃO SOCIAL:  
CNPJ:  
**ENVELOPE 1 - PROPOSTA DE PREÇO**

CÂMARA MUNICIPAL DE MARATAÍZES-ES  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 03/2018  
ABERTURA: 20 de dezembro de 2018  
HORAS: 13:30 horas  
RAZÃO SOCIAL:  
CNPJ:  
**ENVELOPE 2 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**



# Câmara Municipal de Maratáizes

Estado do Espírito Santo

## 6 - PROPOSTA DE PREÇO

---

6.1 No Envelope Nº. 001 deverá conter a Proposta de Preços, obedecendo sob pena de desclassificação, os seguintes requisitos:

6.1.1 ser datilografada ou digitada, preferencialmente em papel timbrado da empresa, sem emendas, rasuras e entrelinhas, com todos os valores propostos expressos, com duas casas decimais, obrigatoriamente em real, contendo data, assinatura do representante legal e rubrica em todas as folhas;

6.1.2 deve informar a razão social, número do CNPJ, endereço completo da empresa licitante, telefone/fac-símile e e-mail;

6.1.2 deve conter de forma separada na proposta o preço unitário, total e global com a discriminação completa dos serviços;

6.1.3 devem estar incluídos nos preços propostos todas as despesas e custos, como transporte, tributos de qualquer natureza e todas os gastos diretos ou indiretos relacionadas com o objeto da licitação;

6.1.4 deve informar a validade da proposta, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de realização da sessão pública do Pregão. **Não havendo prazo exposto de validade da proposta, esta será considerada válida por 60 (sessenta) dias.**

6.2 Ocorrendo diferença entre os preços unitário e total, prevalecerão sempre os primeiros, devendo o Pregoeiro proceder às correções necessárias. No caso de divergência entre os valores em algarismos e por extenso, prevalecerão os últimos.

6.3 Cada licitante somente poderá apresentar uma proposta de preço. Caso a licitante apresente mais de uma proposta, o Pregoeiro considerará aquela mais vantajosa para a Administração Pública.

6.4 O preço ofertado na proposta ou em cada lance será de exclusiva e total responsabilidade da empresa licitante, não podendo ser alterado após a sua manifestação, com exceção da negociação constante no art. 4º, XVII da Lei nº 10.520/2002.



# Câmara Municipal de Marataízes

## Estado do Espírito Santo

6.5 A proposta de preço deverá descrever o objeto ofertado, conforme as especificações e condições contidas no TERMO DE REFERÊNCIA - ANEXO 1, evitando sinônimos técnicos, omissões ou acréscimos referentes à especificação do objeto.

6.6 A empresa vencedora do Pregão deverá encaminhar ao Pregoeiro em até 24 (vinte e quatro) horas do encerramento do procedimento uma nova proposta de preço, que reflita o valor vencedor na sessão pública a ser registrado, sendo que a planilha deverá sofrer o mesmo percentual de desconto em relação aos preços unitários e ao preço global adjudicado.

**6.7 Serão desclassificadas as propostas que:**

6.7.1 não atenderem as disposições contidas neste edital;

6.7.2 apresentarem vantagens baseadas nas ofertas dos demais licitantes;

6.7.3 apresentarem preços incompatíveis com os praticados no mercado;

**6.7.4 apresentarem preços superiores ao preço médio, conforme anexo I - Termo de Referência, item 5, fls. 114.**

## **7 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

---

7.1 - Os licitantes deverão apresentar no Envelope Nº. 002 - HABILITAÇÃO os documentos a seguir listados sob pena de inabilitação.

### **7.2 - HABILITAÇÃO JURÍDICA**

a) registro comercial, no caso de empresa individual;

b) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado e suas alterações ou última alteração Consolidada, em se tratando de sociedade comercial e, no caso de sociedade por ações, acompanhado do documento de eleição de seus administradores;

c) inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhada de prova da diretoria em exercício;

d) decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento expedido no país.

7.2.1 Fica o proponente dispensado de fazer nova apresentação da documentação no Envelope Nº. 002 - HABILITAÇÃO, caso estes tenham sido exigidos e juntados no momento do credenciamento.

### **7.3 - REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:**

7.3.1 prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;

---





# Câmara Municipal de Maratáizes

Estado do Espírito Santo

7.3.2 prova de regularidade de Tributos Federais e Dívida Ativa da União - Certidão Conjunta PGFN e RFB;

7.3.3 prova de regularidade com a Fazenda Pública do Estado onde for sediada a empresa;

7.3.4 prova de regularidade com a Fazenda Pública do Município onde for sediada a empresa;

7.3.5 prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;

7.3.6 prova de regularidade com a Seguridade Social – INSS;

7.3.7 prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa.

## **7.4 DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

7.4.1 Apresentação de no mínimo de 02. atestado(s) de capacidade técnica em nome da empresa licitante, fornecido(s) por empresa, órgãos ou entidades da Administração Pública, que comprove(m) a aptidão para o fornecimento compatível em características e quantidades indicadas no TERMO DE REFERÊNCIA - ANEXO 1.

7.4.2 O(s) atestado(s) deve(m) ser emitido(s) em papel timbrado da empresa contratante, assinado por seu representante legal, discriminando o teor da contratação e os dados da empresa contratada.

7.4.3 Apresentação de Declaração de Inexistência de Fato Impeditivo para Licitar, conforme Anexo 4 deste Edital, devendo conter a identificação da empresa licitante.

7.4.4 Apresentação de Declaração de Cumprimento ao Disposto no Inciso XXXIII do Artigo 7º. da Constituição Federal, conforme Anexo 5 deste Edital, devendo conter a identificação da empresa licitante.

## **7.5. DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**



# Câmara Municipal de Maratáizes

Estado do Espírito Santo

7.5.1 Os licitantes deverão apresentar a fim de atender a qualificação financeira os seguinte documentos:

a) Certidão Negativa de Falência, Recuperação Judicial ou Extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica datada de até 60 (sessenta) dias, contados da abertura deste Pregão, dentro de sua data de validade.

a.1) Caso a licitante se encontre em processo de recuperação judicial ou extrajudicial, deverão ser cumpridos, por meio da documentação apropriada constante no Envelope de Habilitação, os seguintes requisitos, cumulativamente:

I - Cumprimento dos demais requisitos de habilitação constantes neste Edital;

II - Sentença homologatória do plano de recuperação judicial;

a.2) Se a licitante for filial todos os documentos deverão estar em nome desta, exceto aqueles que pela própria natureza comprovadamente forem emitidos somente em nome da matriz.

b) - Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social devidamente registrado na Junta Comercial na forma da Lei pertinente certificado por contabilista registrado no Conselho Regional de Contabilidade competente, contendo termo de abertura, encerramento e registro no órgão competente, extraídos do livro diário, comprovando a boa situação financeira da licitante, podendo ser atualizado por índices oficiais na hipótese de encerrados há mais de 03 (três) meses da data de sua apresentação, vedada a substituição por Balancetes e Balanços provisórios;

7.5.2 A comprovação da boa situação financeira será considerada através da constatação dos índices de Liquidez Geral (ILG), Índice de Liquidez Corrente (ILC) e Solvência Geral (SG) nas condições abaixo mencionadas:

**I - Índice de Liquidez Geral (ILG) superior ou igual a 1,0 (hum inteiro);**

**II - Índice de Liquidez Corrente (ILC) superior ou igual a 1,0 (hum inteiro);**

**III - Solvência Geral (SG) superior ou igual a 1,0 (hum inteiro).**

---

7.5.3 As fórmulas para o cálculo dos índices referidos acima são os seguintes:



# Câmara Municipal de Maratáizes

## Estado do Espírito Santo

i) Índice de Liquidez Geral:

$$\text{ILG} = \frac{\text{AC} + \text{RLP}}{\text{PC} + \text{PNC}}$$

Onde:

ILG – Índice de Liquidez Geral;  
AC – Ativo Circulante;  
RLP – Realizável a Longo Prazo;  
PC – Passivo Circulante;  
PNC – Passivo Não Circulante;

ii) Índice de Solvência Geral:

$$\text{ISG} = \frac{\text{AT}}{\text{PC} + \text{PNC}}$$

Onde:

ISG – Índice de Solvência Geral;  
AT – Ativo Total; PC – Passivo Circulante;  
PNC – Passivo Não Circulante;

iii) Índice de Liquidez Corrente:

$$\text{ILC} = \frac{\text{AC}}{\text{PC}}$$

Onde: ILC – Índice de Liquidez Corrente;  
AC – Ativo Circulante;  
PC – Passivo Circulante;

7.5.4 Os licitantes que apresentarem resultado menor do que 1,00 (um), em qualquer dos índices referidos acima, quando de suas habilitações, deverão comprovar patrimônio líquido mínimo, na forma dos §§ 2º e 3º, do artigo 31, da Lei 8.666/93;

7.5.6 A comprovação de patrimônio líquido será equivalente a 10% (dez por cento) do valor estimado para contratação, considerado o valor estimado para o período de 12 meses, conforme determina a Lei 8666/93, admitida a atualização para a data de apresentação da proposta, através de índices oficiais;



# Câmara Municipal de Marataízes

Estado do Espírito Santo

7.6. Os documentos exigidos nos envelopes deverão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia legível, autenticada por cartório competente, com exceção dos extraídos pela internet, com vigência plena na data fixada para sua apresentação.

7.7 Serão admitidas fotocópias sem autenticação cartorial, desde que os respectivos originais sejam apresentados no setor de protocolo desta Câmara Municipal para autenticação, até as 11:00 h do dia designado para a sessão pública.

7.8 O Pregoeiro e a equipe de apoio durante a análise dos documentos de habilitação procederão a validação das certidões negativas/positivas apresentadas nos sites dos órgãos oficiais.

7.9 Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para fins de habilitação deverão conter o nome da licitante e, preferencialmente, com número do CNPJ e endereço respectivo, observando-se que:

7.10 se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz;

7.11 se a licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial;

7.12 se a licitante for matriz, e a executora do contrato for filial, a documentação deverá ser apresentada com CNPJ da matriz e da filial, simultaneamente;

7.13 serão dispensados da filial aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

7.14 Figuram como exceções as certidões cuja abrangência atinge tanto a empresa matriz quanto as filiais (INSS e PGFN/RFB).

7.15 Os documentos que não possuem prazo de vigência estabelecido pelo órgão expedidor deverão ser datados dos últimos 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data de abertura do Pregão.

## **8 - PROCEDIMENTOS DE JULGAMENTO**

---

---



# Câmara Municipal de Maratáizes

## Estado do Espírito Santo

8.1 Após a abertura da sessão pública pelo Pregoeiro, não serão admitidos novos licitantes.

8.2 Para o julgamento das propostas será adotado o critério do MENOR PREÇO POR LOTE.

8.3 Será desclassificada a proposta que apresentar valor superior ao valor médio apurado, correspondente a **R\$ 302.655,00 (trezentos e dois mil, seiscentos e cinquenta e cinco reais)**

8.4 O procedimento do julgamento compreenderá a abertura dos respectivos envelopes, a leitura das propostas de preço, a verificação da conformidade das mesmas com os requisitos estabelecidos no edital e seus anexos, identificando as propostas aptas à classificação.

8.5 Na sequência o Pregoeiro classificará o autor da proposta de menor preço e aqueles que tenham apresentado propostas em valores sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento), relativamente à de menor preço, para participarem da etapa de oferta de lances.

8.6 Não havendo pelo menos três propostas de preços na condição definida acima, os autores das melhores propostas, até o máximo de 3 (três), poderão participar da etapa de oferta de lances.

8.7 O Pregoeiro convidará individualmente as empresas licitantes classificadas, de forma sequencial, a apresentar lances verbais, a partir do autor da proposta de maior preço, e os demais, em ordem decrescente.

8.8 Durante a sessão pública o Pregoeiro poderá estabelecer regras e prazos razoáveis para o bom andamento do procedimento licitatório.

8.9 A desistência em apresentar lance verbal, quando convidado pelo Pregoeiro, implicará na exclusão da empresa licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último percentual de desconto por ela apresentado, para efeito de ordenação das propostas.

8.10 Não poderá haver desistência ou retratação dos lances ofertados, sujeitando-se a proponente desistente às penalidades previstas em lei e neste edital.



# Câmara Municipal de Maratáizes

## Estado do Espírito Santo

8.11 Não havendo mais interesse dos licitantes em apresentar lance verbal, será encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, exclusivamente pelo critério de menor preço.

8.12 A pregoeira poderá negociar com a empresa licitante vencedora, buscando uma proposta mais vantajosa para o Poder Legislativo Municipal (CMM).

8.13 Poderá ainda a Pregoeira decidir, justificadamente, pela suspensão do Pregão, para melhor avaliação das regras editalícias e aspectos pertinentes ao preço cotado, podendo também optar pela repetição do procedimento.

8.14 Após a fase de lances, se a proposta melhor classificada não tiver sido apresentada por Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, e houver proposta de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte que seja igual ou até 5% (cinco por cento) superior à melhor proposta classificada, estará configurado o empate ficto/virtual. Neste caso, proceder-se-á da seguinte forma:

- a) a Microempresa ou a Empresa de Pequeno Porte melhor classificada poderá, no prazo de 5 (cinco) minutos, apresentar proposta de menor valor a do licitante melhor classificado e, se atendidas as exigências deste edital, ser considerada vencedora do certame;
- b) não sendo considerada vencedora do certame a Microempresa ou a Empresa de Pequeno Porte melhor classificada, na forma anterior, em havendo outras empresas licitantes de mesma natureza que tenham ofertado propostas que se enquadram no limite do empate ficto/virtual, estas serão convocadas, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;
- c) a empresa convocada que não apresentar proposta dentro do prazo de 5 (cinco) minutos, concedidos pelo Pregoeiro, decairá do direito previsto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006;
- d) na hipótese de não contratação nos termos previstos acima, o procedimento licitatório prossegue com as demais empresas licitantes.
- e) Quando a melhor oferta apresentada for de uma MICROEMPRESA OU A EMPRESA DE PEQUENO PORTE não haverá empate na forma descrita neste edital.



# Câmara Municipal de Maratáizes

Estado do Espírito Santo

8.15 Sendo aceitável a proposta de MENOR PREÇO POR LOTE, será aberto o Envelope Nº. 002 - HABILITAÇÃO – do licitante que a tiver formulado, para confirmação das suas condições habilitatórias conforme previstas neste edital.

8.16 Se a oferta não for aceitável ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará as ofertas subsequentes e a qualificação dos licitantes, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor.

8.17 Caso a empresa vencedora do certame seja uma MICROEMPRESAS OU EMPRESAS DE PEQUENO PORTE, já declarada e certificada neste certame para usufruir dos benefícios da Lei Complementar Nº. 123/2006, Lei Complementar Nº. 147/2014 e alterações, gozará dos seguintes tratamentos diferenciados e favorecidos quanto à regularização dos documentos fiscais:

a) - Deverá apresentar, obrigatoriamente, toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, sob pena de inabilitação, mesmo que esta apresente alguma restrição;

b) - Para a regularização de sua documentação fiscal, ser-lhe-á assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que for declarada vencedora do certame, podendo ser prorrogado por igual período, a critério da Administração, na forma do Artigo 43 § 1º. da Lei Complementar Nº. 123/2006;

c) - Caso não regularize sua documentação fiscal no prazo estabelecido na alínea anterior decairá seu direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Artigo 81 da Lei Federal Nº. 8.666/1993 e suas alterações, sendo facultada à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação, na forma do Artigo 43 § 2º da Lei Complementar Nº. 123/2006 c/c o Artigo 64 § 2º da Lei Federal Nº. 8.666/1993 e suas alterações.

8.18 Constatado o atendimento às exigências fixadas neste edital (PROPOSTA e HABILITAÇÃO), a(s) licitante(s) será(ão) habilitada(s) e declarada(s) vencedora(s), sendo-lhe(s) adjudicado o objeto do certame, caso não ocorra a manifestação de recurso.

8.19 - O proponente é responsável pelas informações e documentações apresentadas, sendo motivo de desclassificação ou inabilitação a prestação de



# Câmara Municipal de Marataízes

## Estado do Espírito Santo

quaisquer dados ou documentos falsos. A desclassificação ou inabilitação poderá ocorrer em qualquer fase, se porventura o Pregoeiro vier a tomar conhecimento de fatos que contrariem as disposições contidas neste edital ou que desabonem a idoneidade do proponente.

8.20 Da reunião lavrar-se-á Ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes e que, ao final, deverá ser assinada pelo Pregoeiro, membros da Equipe de Apoio e licitantes presentes.

### **9 – DOS RECURSOS**

9.1 Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 03 (três) dias para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

9.2 Os recursos contra decisões do Pregoeiro terão efeito suspensivo, na forma do Artigo 109 § 2º da Lei Federal Nº. 8.666/1993 e o seu acolhimento importará invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

9.3 Os recursos e as contrarrazões deverão ser impressos, contendo a razão social, o CNPJ, o endereço, o telefone e o e-mail da empresa licitante, estar rubricado em todas as folhas e assinado pelo representante legal ou credenciado.

9.4 Os recursos e as contrarrazões devem ser dirigidos ao Pregoeiro e protocolados na Câmara Municipal de Marataízes.

9.5 Não serão conhecidos os recursos apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pela empresa licitante.

9.6 O acolhimento do recurso implicará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

9.7 A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará decadência do direito de recurso e adjudicação do objeto da licitação pelo Pregoeiro ao vencedor.





# Câmara Municipal de Maratáizes

Estado do Espírito Santo

## 10 - ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

---

10.1 Será lavrada ata circunstanciada da sessão pública do Pregão com o registro das empresas licitantes credenciadas, das propostas de preço escritas e verbais, conforme a ordem de classificação, da análise dos documentos de habilitação, dos recursos interpostos, além de outros fatos pertinentes.

10.2 A adjudicação do objeto do Pregão é atribuição do Pregoeiro, exceto quando houver manifestação de recurso, hipótese em que a adjudicação caberá a autoridade superior da Câmara Municipal.

10.3 A homologação do Pregão cabe a autoridade superior da Câmara Municipal.

## 11. DO PROCEDIMENTO DE REGISTRO DE PREÇOS

11.1 Após o julgamento da proposta e a homologação do resultado pela autoridade competente, a seu critério, visando a Prestação de Serviços na forma estabelecida neste Edital, a autoridade superior efetuará o Registro de Preços com a consequente publicação da Ata de Registro de Preços, Anexo 8 convocando as empresas que apresentaram as melhores propostas por lote para assinatura da mesma.

11.2 Poderão ser registrados, com a devida anuência na Ata de Registro de Preços, os preços de vários fornecedores para o mesmo bem desde que estes sejam os mesmos do primeiro colocado, observando-se o seguinte:

a) - Quando o primeiro registrado atingir a totalidade do seu limite de prestação de serviços estabelecido na Ata de Registro de Preços será indicado o segundo e assim sucessivamente, podendo ser indicado mais de um ao mesmo tempo, quando o quantitativo do pedido de compra for superior ao saldo do fornecedor da vez

11.3 A Administração não está obrigada a contratar exclusivamente com os fornecedores registrados na Ata de Registro de Preços, sendo-lhe facultada a utilização de outros meios para a pretensa contratação, respeitada a legislação pertinente e a igualdade de condições.

11.4 A execução dos Serviços obedecerá à conveniência e às necessidades da Câmara Municipal de Maratáizes.

---



# Câmara Municipal de Maratáizes

Estado do Espírito Santo

11.5 Dentro do prazo de vigência da Ata de Registro de Preços os licitantes que tiverem seus preços registrados ficarão OBRIGADOS a executar os serviços observadas as condições do Edital e da própria Ata de Registro de Preços.

11.6 A execução dos Serviços será precedida pela emissão da ordem de Serviço que será enviada ao fornecedor que tiver seus preços registrados. A execução dos Serviços deverá se dar de acordo com o cronograma de entrega ou com a necessidade da Câmara, contados do recebimento da ordem de Serviço pelo Fornecedor.

11.7 Os licitantes que tiverem seus preços registrados se obrigam a manter todas as condições de Habilitação exigidas neste certame licitatório no prazo de vigência do Registro de Preços.

11.8 Serão considerados compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média apurada em ampla pesquisa de mercado para a execução dos Serviços previsto no anexo I.

11.9 Caso fique constatado que o (s) preço (s) registrado (s) na Ata é superior à média de preços do mercado, o Pregoeiro solicitará mediante correspondência e / ou publicação no Diário Oficial do Município e / ou em jornal de circulação local a redução dos mesmos

11.10 Casos os novos preços permaneçam superiores à média levantada na pesquisa de mercado, fato que será registrado no processo, o Pregoeiro promoverá novo certame licitatório com o mesmo objeto. Em estando os preços deste novo certame superiores ao da Ata de Registro de Preços, a Administração dará preferência na contratação aos fornecedores registrados da citada Ata.

## **12. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

12.1 A Ata de Registro de Preços será registrada pela Câmara Municipal de Maratáizes com a anuência das empresas que apresentarem as propostas classificadas por lote em primeiro lugar.



# Câmara Municipal de Maratáizes

## Estado do Espírito Santo

12.2 A Ata de Registro de Preços será válida pelo prazo improrrogável de 12 (doze) meses contados a partir da data de publicação no Diário Oficial do Município.

12.3 As aquisições ou contratações adicionais desta Ata de Registro de Preços não poderão exceder, por órgão ou entidade, a **50 %** (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados.

12.4 As adesões à Ata de Registro de Preços são limitadas a inteligência dos parágrafos 3º e 4º do artigo 22 do Decreto Federal nº 9.488/2018, que diz:

§ 3º As aquisições ou as contratações adicionais de que trata este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes.

§ 4º O instrumento convocatório preverá que o quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

12.5 A presente Ata de Registro de Preços será divulgada no site oficial deste Poder Legislativo.

---

---

## 13. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

13.1 O preço registrado será cancelado nos seguintes casos:

- a) - Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- b) - Não receber a Nota de Empenho no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa aceitável;
- c) - Não aceitar reduzir seus preços registrados na hipótese de se tornarem superiores aos praticados no mercado;
- d) - Por razões de interesse público, devidamente fundamentado, na forma do inciso XII, do Artigo 78 da Lei Federal Nº. 8.666/1993.

13.2 O cancelamento de registro previsto no item 13.1 assegurados o contraditório e ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente.



# Câmara Municipal de Marataízes

## Estado do Espírito Santo

13.3 O (s) fornecedor (es) registrado (s) poderá (ao) solicitar o cancelamento de seu registro de preço na ocorrência de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovados.

13.4 Para o cancelamento de seus preços o fornecedor deverá encaminhar formalmente a Pregoeiro da Câmara Municipal de Marataízes, com antecedência de 30 (trinta) dias, requerimento de cancelamento de registro de preços acompanhado de documentos que venham demonstrar impossibilidade de executar os serviços no preço registrado na ATA, sendo facultado Administração a aplicação das penalidades previstas neste Edital.

13.5 A Ata de Registro de Preços poderá ainda ser cancelada pela Administração:

- a) - Unilateralmente nos termos da legislação pertinente e, em especial pela ocorrência de uma das hipóteses contidas no Artigo 78 da Lei Federal Nº. 8.666/1993;
- b) - Amigavelmente acompanhada de autorização escrita e fundamentada pela Administração Municipal;
- c) - Judicialmente nos termos da legislação.

## **14. PRAZOS E CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

14.1 Homologada a licitação será o (s) licitante (s) vencedor (es) convocado (s) para assinar (em) a Ata de Registro de Preços, o que deverá ocorrer no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da convocação.

14.2 Para que possa assinar a Ata, o licitante vencedor deverá apresentar todas as certidões inerentes de sua regularidade fiscal e trabalhista prevista no edital.

14.3 A recusa injustificada em assinar a Ata de Registro de Preços ou o não comparecimento do licitante devidamente munido da documentação mencionada no item acima para firmar o compromisso sujeitará o licitante vencedor às penalidades previstas neste edital. Neste caso, o Pregoeiro examinará as ofertas subsequentes e a habilitação dos proponentes observada a ordem de classificação até a apuração de uma que atenda ao Edital.

## **15 - RECEBIMENTO E PAGAMENTO**

15.1 Os pagamentos serão efetuados mediante o fornecimento à Câmara Municipal de **NOTA FISCAL ELETRÔNICA**, bem como os documentos de



# Câmara Municipal de Marataízes

## Estado do Espírito Santo

regularidade fiscal exigidos para a habilitação no procedimento licitatório. Estes documentos depois de conferidos e visados, serão encaminhados para processamento e pagamento no prazo de 10 (dez) dias após a respectiva apresentação.

15.2 Após o 10º (décimo) dia, será paga multa financeira nos seguintes termos:

$$VM = VF \times \frac{12}{100} \times \frac{ND}{360}$$

Onde:

VM = Valor da Multa Financeira.

VF = Valor da Nota Fiscal referente ao mês em atraso.

ND = Número de dias em atraso.

15.3 A **NOTA FISCAL ELETRÔNICA** deverá conter o mesmo CNPJ e razão social apresentados na **etapa de CREDENCIAMENTO** e acolhidos nos **DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**.

15.4 Qualquer alteração feita no contrato social, ato constitutivo ou estatuto que modifique as informações registradas no Pregão, deverá ser comunicada a CMM- Câmara Municipal de Marataízes, mediante documentação própria, para apreciação da autoridade competente.

15.5 Ocorrendo erros na apresentação do(s) documento(s) fiscal(is), o(s) mesmo(s) será(ão) devolvido(s) à empresa contratada para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação do novo documento, devidamente corrigido.

15.6 A Câmara Municipal de Marataízes poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidos pela empresa contratada, em decorrência de descumprimento de suas obrigações.

15.7 O pagamento referente ao valor da **NOTA FISCAL ELETRÔNICA** será feito através de cheque nominal ao responsável pela empresa, ou através de depósito em conta corrente ou poupança, nos bancos que possuam agências no município de Marataízes.

15.8 Para a efetivação do pagamento a licitante deverá manter as mesmas condições previstas neste edital no que concerne a proposta de preço e a habilitação.



# Câmara Municipal de Marataízes

Estado do Espírito Santo

## 16 - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

---

16.1 A empresa licitante deverá observar rigorosamente as condições estabelecidas no edital, sujeitando-se às penalidades constantes no art. 7º da Lei nº 10.520/2002 e nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/1993, conforme o disposto:

a) multa de 1% (um por cento) por dia, limitado a 15% (quinze por cento), incidente sobre o valor da proposta apresentada, nos casos de descumprimento do prazo estipulado no edital para a assinatura do contrato administrativo; atraso quanto ao prazo de entrega dos produtos/prestação de serviços ou pela recusa em fornecer os objetos desta licitação, calculada pela fórmula  **$M = 0,01 \times C \times D$** . Tendo como correspondente: **M = valor da multa, C = valor da obrigação e D = número de dias em atraso;**

b) impedimento do direito de licitar e contratar com a Câmara Municipal de Marataízes por um período de até 2 (dois) anos, no caso de apresentação de declaração ou documento falso;

c) a aplicação da penalidade de multa não afasta a aplicação da penalidade de impedimento de licitar ou contratar;

d) caso a empresa vencedora se recuse a assinar o contrato administrativo, a fornecer e prestar os objetos desta licitação, a atender ao disposto no TERMO DE REFERÊNCIA - ANEXO I, aplicar-se-á o previsto no art. 4º, inciso XVI, da Lei nº 10.520/2002, devendo as licitantes remanescentes ser convocadas na ordem de classificação de suas propostas na etapa de lances.

16.2 As sanções administrativas somente serão aplicadas pela Câmara Municipal após a devida notificação e o transcurso do prazo estabelecido para a defesa prévia.

16.3 A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, onde será indicada a conduta considerada irregular, a motivação e a espécie de sanção administrativa que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa.

16.4 O prazo para apresentação de defesa prévia será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação, onde deverá ser observada a regra de contagem de prazo estabelecida no art. 110 da Lei nº 8.666/1993.



# Câmara Municipal de Marataízes

Estado do Espírito Santo

## **17. DA RESPONSABILIDADE PELA FISCALIZAÇÃO**

17.1 A administração designará um servidor para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato ou qualquer instrumento compatível.

17.2 A execução dos Serviços deverá ser acompanhada pelo servidor designado pela Câmara para fiscalização do contrato ou qualquer instrumento compatível, nos termos do Artigo 67 da Lei Federal Nº. 8.666/1993, que deverá atestar a execução dos serviços, para o cumprimento das normas estabelecidas nos Artigos 62 e 63 da Lei Nº. 4.320/1964.

## **18. DISPOSIÇÕES FINAIS**

18.1 É facultado ao Pregoeiro, em qualquer fase do procedimento, efetuar diligências destinadas a esclarecer ou completar a instrução do processo, sendo vedada às empresas licitantes a juntada posterior de informações ou documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de credenciamento, classificação e habilitação.

18.2 É facultado ao Pregoeiro, em qualquer fase do procedimento, solicitar informações complementares.

18.3 É facultado ao Pregoeiro solicitar a contribuição de servidores da Câmara Municipal para subsidiar a análise técnica de qualquer objeto licitado.

18.4 Cabe ao Pregoeiro solucionar os casos omissos do edital com base no ordenamento jurídico vigente e nos princípios de Direito Público, podendo, se for o caso, ouvir servidores especializados nas diversas áreas, conforme previsto no item anterior.

18.5 A empresa licitante é responsável pela veracidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase do Pregão, cabendo responsabilização na esfera civil, penal e administrativa pela prática de atos fraudulentos.

18.6 Constituem anexos deste edital, dele fazendo parte:

ANEXO 1 – TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO 2 – TERMO DE CREDENCIAMENTO (MODELO)

ANEXO 3 – DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE (MODELO)



# Câmara Municipal de Maratáizes

Estado do Espírito Santo

ANEXO 4 – DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO DAS EXIGÊNCIAS  
HABILITATÓRIAS (MODELO)

ANEXO 5 – DECLARAÇÃO DE FATOS IMPEDITIVOS (MODELO)

ANEXO 6 – DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO DO ART. 7º, XXXIII, DA  
CONSTITUIÇÃO FEDERAL (MODELO)

ANEXO 7 – MODELO DA PROPOSTA

ANEXO 8 - ANEXO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ANEXO 9 - CONTRATO

ANEXO 10 - ANEXO DO CONTRATO

Maratáizes, 03 de dezembro de 2018.

---

***Maria Elizabeth Duarte Ruffolo***

Pregoeira





# Câmara Municipal de Maratáizes

Estado do Espírito Santo

## ANEXO 1 TERMO DE REFERÊNCIA PREGÃO PRESENCIAL Nº 03/2018

Pregão Presencial, do tipo **MENOR PREÇO POR LOTE com execução indireta, no regime de compra parcelada por preço unitário, objetivando o REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA SERVIÇOS DE RÁDIO-DIFUSÃO – SRP.**

### 1. DA DESCRIÇÃO DO(S) OBJETO(S)

A contratação de serviços de radiodifusão, com inserções de 30` (segundos), com quantidade máxima de 3.600 (três mil e seiscentos) e mínima de 720 (setecentos e vinte), dentro da programação diária de maior audiência, de segunda a sexta, e excepcionalmente aos sábados e domingo, com a necessária divulgação de matérias de interesse deste Poder Legislativo – Município de Maratáizes – ES; e

A Contratação de serviço de estúdio móvel para viabilização das sessões da câmara itinerante, sendo que o estúdio móvel deverá conter ao menos uma estrutura de 36 metros quadrados com antena de transmissão via link de áudio homologado pela Anatel, no mínimo 01 kit microfones e receptores de transmissão ao vivo com profissionais da empresa contratada. O estúdio deverá permanecer em pleno funcionamento durante todo o período de duração das sessões itinerantes, estimando-se uma média de 4 horas por sessão, e uma sessão itinerante por mês no máximo, sendo o mínimo de 02 sessões itinerantes.

### 2. DO OBJETIVO

Objetiva-se com a presente contratação manter a sociedade informada acerca dos atos do Poder Legislativo, tais como: projetos de Lei, Sessões, votações, informações e campanhas de relevância popular, promovendo uma maior



# Câmara Municipal de Marataízes

Estado do Espírito Santo

integração – Casa de Leis e População.

De outra monta, quanto aos objetivos específicos temos a promoção da transparência dos atos do legislativo através de informação sistêmica, diária/semanal, com a conscientização, colaboração, e maior participação popular.

Acredita-se que a veiculação em radiodifusão e a realização de sessões itinerantes propiciará uma maior integração entre a Câmara Municipal e a população, que possui quase que integralmente acesso a este meio de comunicação.

### 3. DA JUSTIFICATIVA

Em atendimento ao que preceitua o Princípio da Publicidade, insculpido no artigo 37 da Constituição Federal de 1988 e o próprio Princípio da transparência, bem como considerando a baixa frequência dos nossos Munícipes nas sessões desta Casa de Leis, a importância da participação popular na vida política e a relevância das matérias aqui tratadas nas sessões ordinárias e extraordinárias é que se faz necessária a contratação pretendida.

Assim, cada vez mais devemos buscar a visibilidade de todos os atos dos Poderes Públicos, se não bastasse à exigência legal da publicidade nos atos dos Poderes Constituídos, a mesma reveste-se de peça central da democracia participativa, bem como da democracia representativa.

Desta feita, importante é que a câmara busque dar mais visibilidade aos trabalhos aqui desenvolvidos a todos os moradores dos Município de Marataízes, do campo e da cidade, para tanto, justifica-se o pleito.

### 5. DO QUANTITATIVO E VALOR ESTIMADO



# Câmara Municipal de Maratáizes

Estado do Espírito Santo

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE MÍNIMA ESTIMADA	QUANTIDADE MÁXIMA ESTIMADA	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL – QUANT MÍNIMA	PREÇO TOTAL – QUANT MÁXIMA
01	Serviço de radiodifusão	inserções	720 de 30 segundos	3.600 de 30 segundos	68.2375	49.131,00	245.655,00
02	Serviço de estúdio móvel	Dia/hora	02 dias com média de 4h por sessão	12 dias com média de 4h por sessão	4.750,00	9.500,00	57.000,00
VALOR TOTAL ESTIMADO PARA QUANT MÍNIMA						58.631,00	
VALOR TOTAL ESTIMADO PARA QUANT MÁXIMA						302.655,00	

## 5.1 - LOTE ÚNICO

### 6. DO FORNECIMENTO DO(S) PRODUTO(S)

6.1- Para fornecimento das quantidades adquiridas proceder-se-á da seguinte forma, de acordo com as necessidades e conveniências do CONTRATANTE:

a) Os serviços serão prestados de acordo com a autorização do Presidente da Câmara e fiscalizados pelo Controle Interno E/OU CONTABILIDADE, por todos os demais vereadores e servidores do quadro de pessoal, bem como, pela própria população.

b) Durante o período de 12 meses, a Câmara Municipal terá espaço em toda a programação da rádio, em especial com inserções em maior horário de audiência e poderá solicitar no prazo de 03 dias úteis antecedentes a disponibilização do estúdio móvel.

c) Serão no máximo 10 inserções diárias e 02 no mínimo, de até 30" (segundos) cada, não podendo assim, ultrapassar o limite máximo de 3600 (três mil e seiscentos) inserções e mínimo de 720 (setecentos e vinte) durante a vigência contratual; bem como 12 dias anuais no máximo para a realização das sessões itinerantes com utilização do estúdio móvel e 02 no mínimo.



# Câmara Municipal de Marataízes

Estado do Espírito Santo

d) As inserções se darão no período de 06 a 0h, de segunda a sexta, preferencialmente e aos sábados e domingos excepcionalmente, onde serão divulgadas as atividades do Poder Legislativo Local, como projetos de Lei em tramitação, sessões, votações, ações do poder legislativo e informações diversas relacionadas as atribuições desta Casa de Leis.

## **7. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

7.1 - A Contratada obrigará-se a:

7.1.1 - Efetuar a execução dos serviços em perfeitas condições, no prazo e local indicados pela Câmara, em estrita observância das especificações do Edital e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal eletrônica, constando detalhadamente as indicações do serviço prestado (dia, local, etc.);

7.1.2 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os Artigos 12, 13, 18 e 26 do Código de Defesa do Consumidor (Lei Nº. 8.078/1990);

7.1.3 - Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração inerente ao serviço da presente licitação;

7.1.4 - Comunicar à Câmara de Marataízes, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da execução, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

7.1.5 - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

7.1.6 - Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;

7.1.7 - Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho de menos de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

7.1.8 - Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

## **8. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE**

8.1 - Proporcionar todas as facilidades para que a contratada possa



# Câmara Municipal de Marataízes

## Estado do Espírito Santo

desempenhar seus serviços, dentro das normas do Contrato a ser assinado deste edital.

8.2 - Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do Contrato e legais, do objeto contratado, podendo rejeitar no todo ou em parte materiais fornecidos em desacordo;

8.3 - Notificar por escrito, À CONTRATADA, ocorrência de eventuais imperfeições e falhas no curso de execução dos serviços no prazo de 24 horas;

8.4 - Prestar as informações e os esclarecimentos necessários à realização do objeto deste certame;

8.5 - Exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados;

### **9. DA RESPONSABILIDADE PELA FISCALIZAÇÃO**

9.1 – O fornecimento do produto será acompanhado por servidor designado pelo Presidente da Câmara Municipal, responsável pela fiscalização do contrato, a quem caberá o acompanhamento, a fiscalização, gerenciamento do contrato e a certificação da nota fiscal/fatura correspondente aos serviços prestados;

9.2 - As Notas Fiscais/Faturas que forem apresentadas com erro serão devolvidas à contratada para retificação e reapresentação, acrescendo-se, ao prazo de vencimento, os dias que se passarem entre a dada da devolução e a da reapresentação;

9.3 - As decisões e providências que ultrapassem a competência do servidor designado para o acompanhamento e a fiscalização dos serviços deverão ser solicitadas ao superior imediato na CMM, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

9.4 - Durante a vigência deste contrato, o CONTRATADO deve manter preposto, aceito pela CONTRATANTE, para representá-lo sempre que for necessário.

### **10. DAS PENALIDADES**

10.1 - A CONTRATADA deverá observar rigorosamente as condições estabelecidas para o fornecimento de combustível, sujeitando-se às penalidades constantes nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/1993, a saber:

a) Advertência, nos casos de pequeno descumprimento do Termo de



# Câmara Municipal de Marataízes

Estado do Espírito Santo

Referência, que não gerem prejuízo para a CMM;

b) Multa de 1% (um por cento) por dia, incidente sobre o valor mensal devido pela CMM, nos casos de atraso da entrega do produto ou pela recusa em fornecê-lo;

c) Suspensão temporária de licitar e impedimento de contratar com a CMM por um período de até 2 (dois) anos, nos casos de recusa quanto a assinatura do contrato administrativo e fornecimento de combustível;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos casos de prática de atos ilícitos, incluindo os atos que visam frustrar os objetivos da licitação ou contratação, tais como conluio, fraude, adulteração de documentos ou emissão de declaração falsa;

10.2 - Da aplicação de penalidades caberá recurso, conforme disposto no art. 109 da Lei nº 8.666/1993;

10.3 - As sanções administrativas somente serão aplicadas pela CMM após a devida notificação e o transcurso do prazo estabelecido para a defesa prévia;

10.4 - A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, onde será indicada a conduta considerada irregular, a motivação e a espécie de sanção administrativa que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa;

10.5 - O prazo para apresentação de defesa prévia será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação, onde deverá ser observada a regra de contagem de prazo estabelecida no art. 110 da Lei nº 8.666/1993;

10.6 - A aplicação da sanção declaração de inidoneidade compete exclusivamente ao Presidente da CMM, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação.

## 11. DA FORMA DE PAGAMENTO

11.1 - A Contratada deverá apresentar Nota Fiscal Eletrônica (NFE) para liquidação e pagamento da despesa pela CMM-Câmara Municipal de Marataízes. O pagamento será efetuado através de cheque ou depósito em conta corrente/poupança, em bancos que possuam agências no município de Marataízes.

11.2 - Juntamente com a NFE deverão ser apresentados relatório gerencial das despesas referente ao respectivo mês, com cópias dos documentos comprovantes de regularidade fiscal com a seguridade social (INSS, FGTS) e para com a Fazenda Nacional e (Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais, Certidão Quanto á Dívida Ativa da União), Fazenda



# Câmara Municipal de Marataízes

## Estado do Espírito Santo

Estadual e Certidão de Débitos Trabalhistas.

11.3 - A CMM reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, o produto fornecido estiver em desacordo com as normas contratuais.

11.4 - A CMM poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela Contratada.

11.5 - Nenhum pagamento será efetuado a Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento;

### 12. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1 - As despesas decorrentes da execução deste objeto correrão à conta de Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica, **Elementos de Despesa – 339039** e do orçamento da Câmara Municipal de Marataízes.

### 13. RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

13.1 - Pregoeiro e Equipe de Apoio



# Câmara Municipal de Maratáizes

Estado do Espírito Santo

## ANEXO 2 TERMO DE CREDENCIAMENTO (MODELO) PREGÃO PRESENCIAL Nº 03/2018

Através deste termo de credenciamento a empresa \_\_\_\_\_ constitui como representante o Sr.(a) \_\_\_\_\_, portador(a) do documento de identidade nº \_\_\_\_\_ e inscrito(a) no CPF sob o nº \_\_\_\_\_, para participar da licitação acima referenciada, outorgando plenos poderes para pronunciar em seu nome, formular proposta comercial, assinar documentos, requerer vista de documentos e propostas, interpor recurso e praticar todos os atos inerentes ao certame.

Maratáizes, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2018.

\_\_\_\_\_  
Nome do representante legal da empresa <sup>2</sup>

Empresa: \_\_\_\_\_

CNPJ nº \_\_\_\_\_

---

<sup>2</sup> Obs.: No momento do credenciamento deverá ser apresentado o estatuto, o contrato social ou documento equivalente comprovando que o outorgante tem poderes para conceder a representação da empresa.





# Câmara Municipal de Marataízes

Estado do Espírito Santo

## ANEXO 3

### DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE (MODELO)

#### PREGÃO PRESENCIAL Nº 03/2018

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal Sr.(a) \_\_\_\_\_, portador(a) do documento de identidade nº \_\_\_\_\_, inscrito(a) no CPF sob o nº \_\_\_\_\_, declara sob as penas da Lei, que cumpre os requisitos legais para qualificação como Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP), conforme art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006 e que não está sujeita a quaisquer dos impedimentos do § 4º do referido artigo.

#### **(Observação: em caso afirmativo assinalar a ressalva abaixo)**

Declaramos possuir restrição fiscal no(s) documento(s) de habilitação e pretendemos utilizar o prazo previsto no art. 43, § 1º da Lei Complementar nº 123/2006 para a regularização, estando ciente que, do contrário, haverá decadência do direito à contratação, como também sujeição às sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/1993.

Marataízes, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2018.

\_\_\_\_\_  
Nome do representante legal da empresa

Empresa: \_\_\_\_\_

CNPJ nº \_\_\_\_\_



# Câmara Municipal de Marataízes

Estado do Espírito Santo

## ANEXO 4

### DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO DAS EXIGÊNCIAS HABILITATÓRIAS (MODELO)

#### PREGÃO PRESENCIAL Nº 03/2018

Declaro que a empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no edital de licitação acima referenciado, conforme o teor do art. 4º, VII da Lei nº 10.520/2002, sob pena de responsabilização nos termos da lei.

Marataízes, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2018.

\_\_\_\_\_  
Nome do representante legal da empresa

Empresa: \_\_\_\_\_

CNPJ nº \_\_\_\_\_



# Câmara Municipal de Marataízes

Estado do Espírito Santo

**ANEXO 5**  
**DECLARAÇÃO DE FATOS IMPEDITIVOS (MODELO)**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 03/2018**

\_\_\_\_\_ (empresa) CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_, situada \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_, declara, sob as  
penas da Lei, que inexistente fato impeditivo a sua habilitação no presente  
certame, ciente da obrigatoriedade de declarar fatos supervenientes.

Marataízes, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2018.

\_\_\_\_\_  
Nome do representante legal da empresa

Empresa: \_\_\_\_\_

CNPJ nº \_\_\_\_\_



# Câmara Municipal de Marataízes

Estado do Espírito Santo

## ANEXO 6

### DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO DO ART. 7º, XXXIII, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL (MODELO) PREGÃO PRESENCIAL Nº 03/2018

Declaro para os fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/1993, que não empregamos menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, como também menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos de idade.

Marataízes , \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2018.

\_\_\_\_\_  
Nome do representante legal da empresa

Empresa: \_\_\_\_\_

CNPJ nº \_\_\_\_\_



# Câmara Municipal de Marataízes

Estado do Espírito Santo

## ANEXO 7

### MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

PREGÃO PRESENCIAL Nº 03/2018

#### Processo Administrativo nº 16.208/2017

Nome da Empresa:

CNPJ:

Endereço:

Fone:

FAX:

Validade da Proposta:

Conta Corrente nº:

Banco:

Nº da agência:

Nome do responsável para assinatura do Contrato:

#### LOTE ÚNICO

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE MÍNIMA ESTIMADA	QUANTIDADE MÁXIMA ESTIMADA	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL – QUANT MÍNIMA	PREÇO TOTAL – QUANT MÁXIMA
01	Serviço de radiodifusão	inserções	720 de 30 segundos	3.600 de 30 segundos			
02	Serviço de estúdio móvel	Dia/hora	02 dias com média de 4h por sessão	12 dias com média de 4h por sessão			
VALOR TOTAL ESTIMADO PARA QUANT MÍNIMA							
VALOR TOTAL ESTIMADO PARA QUANT MÁXIMA							



# Câmara Municipal de Maratáizes

Estado do Espírito Santo

## ANEXO 8

**PREGÃO PRESENCIAL Nº. 03/2018**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 16.208/2017**

**REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA  
ESPECIALIZADA PARA SERVIÇOS DE RÁDIO-DIFUSÃO - SRP**

**MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. XXX/2018**

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARATAÍZES, pessoa jurídica de direito público, com sede a Av. Francisco Lacerda de Aguiar, 113 – Centro – MARATAÍZES-ES-, neste ato representada por seu Presidente Sr. WILLIAN DE SOUZA DUARTE, casado, vereador, inscrito no CPF/MF sob o nº. 027.725.547-32 e RG nº. 1.370.570/ES, considerando o julgamento da Licitação na modalidade de Pregão Presencial Nº. 03/2018, para Registro de Preços, avisos publicados no Diário Oficial do Estado e do Município, resolve Registrar os Preços da Empresa XXXX, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o Nº. XXXX, com sede na XXXX, Telefone: XXXX, representada por XXXX, pessoa física, inscrito no CPF sob o Nº. XXXX, nas quantidades estimadas, de acordo com a classificação por ela alcançada por item, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, e regido pela Lei Federal Nº. 10.520/2002, Lei Federal Nº. 8.666/1993, consolidada, em conformidade com as disposições a seguir:

### 1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1 - A presente Ata de Registro de Preços tem por finalidade assegurar o Registro de Preços para possível contratação entre a Câmara Municipal de Maratáizes e as empresas vencedoras do certame licitatório referente ao Pregão Presencial Nº. 03/2018, cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA SERVIÇOS DE RÁDIO-DIFUSÃO - SRP, conforme especificações do Anexo I do referido Pregão, constituindo assim em documento vinculativo e obrigacional às partes.

### 2. CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS REGISTRADOS

2.1 - A partir da publicação ficam registrados os preços propostos pelos Fornecedores para cada um dos itens observada a ordem de classificação do Pregão Presencial Nº. 03/2018.



# Câmara Municipal de Maratáizes

## Estado do Espírito Santo

2.2 - A existência de preços registrados não obriga a Câmara de Maratáizes a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a contratação pretendida, sendo assegurada ao beneficiário do Registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

### 3. CLÁUSULA TERCEIRA - DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES

3.1 - O órgão gerenciador será a própria Câmara Municipal de Maratáizes.

3.2 - Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços, ainda, qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras na Lei Federal Nº. 8.666/1993 e Lei Federal Nº. 10.520/2002 e demais legislações pertinentes à matéria.

3.3 - Caberá ao Fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que esta não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

3.4 - As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a **50%** (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na Ata de Registro de Preços.

3.4.1 As aquisições ou as contratações adicionais de que trata o item 3.4 não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes.

3.5 - O instrumento convocatório preverá que o quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

---

3.5 - As adesões à Ata de Registro de Preços são limitadas, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que eventualmente aderirem.

3.6 - Ao órgão não participante que aderir a presente ata compete os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo Fornecedor das obrigações



# Câmara Municipal de Marataízes

## Estado do Espírito Santo

contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

3.7 - A presente Ata de Registro de Preços será divulgada no portal da Internet <http://www.cmmarataizes.es.gov.br/transparencia/licitacao>.

### 4. CLÁUSULA QUARTA - DA VALIDADE DA ATA

4.1 - O prazo de validade da presente Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses a partir de sua publicação.

4.2 - Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a Câmara Municipal de Marataízes não será obrigada a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do Registro preferência no fornecimento objeto licitado em igualdade de condições.

### 5. CLÁUSULA QUINTA - DA ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

5.1 - É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela Ata de Registro de Preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do Artigo 65 da Lei Federal Nº. 8.666/1993.

5.2 - O preço registrado poderá ser revisto nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do Artigo 65 da Lei Federal Nº. 8.666/1993, em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos Fornecedores.

5.3 - Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o órgão gerenciador deverá:

- a) - Convocar o Fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;
- b) - Frustrada a negociação, liberar o Fornecedor do compromisso assumido e cancelar o registro, sem aplicação de penalidade;
- c) - Convocar os demais Fornecedores visando igual oportunidade de negociação, observada a ordem de classificação original do certame.

5.4 - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o Fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

- a) - Convocar o Fornecedor visando à negociação de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do Artigo 65 da Lei Federal Nº. 8.666/1993, quando cabível, para rever o preço registrado em razão da superveniência de fatos imprevisíveis, ou previsíveis,





# Câmara Municipal de Maratáizes

## Estado do Espírito Santo

porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual;

b) - Caso inviável ou frustrada a negociação, liberar o Fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;

c) - Convocar os demais Fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação, quando cabível.

5.5 - A cada pedido de revisão de preço deverá o Fornecedor comprovar e justificar as alterações havidas na planilha apresentada anteriormente, demonstrando analiticamente a variação dos componentes dos custos devidamente justificada.

5.6 - Na análise do pedido de revisão, dentre outros critérios, a Câmara adotará, para verificação dos preços constantes dos demonstrativos que acompanhem o pedido, pesquisa de mercado dentre empresas de reconhecido porte mercantil, e comercializadoras, a ser realizada pela própria unidade, devendo a deliberação, o deferimento ou indeferimento da alteração solicitada ser instruída com justificativa da escolha do critério e memória dos respectivos cálculos, para decisão da Administração no prazo de 30 (trinta) dias. Todos os documentos utilizados para a análise do pedido de revisão de preços serão devidamente autuados, rubricados e numerados, sendo parte integrante dos autos processuais.

5.7 - É vedado ao Fornecedor interromper o fornecimento enquanto aguarda o trâmite do processo de revisão de preços, estando, neste caso, sujeita às sanções previstas no Edital Convocatório, salvo a hipótese de liberação do Fornecedor prevista nesta Ata de Registro de Preços.

5.8 - Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação parcial ou total da Ata de Registro de Preços, mediante publicação no Diário Oficial, e adotar as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa, nos termos do parágrafo único do Artigo 19 do Decreto Federal Nº. 7.892/2013. 5.9 - É proibido o pedido de revisão com efeito retroativo.

5.10 - Não cabe repactuação ou reajuste de preços da contratação.

5.11 - Havendo qualquer alteração, o órgão gerenciador encaminhará cópia atualizada da Ata de Registro de Preços aos órgãos participantes, se houver.

## 6. CLÁUSULA SEXTA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO

6.1 - O Fornecedor terá o seu registro cancelado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa em processo administrativo específico, quando:



# Câmara Municipal de Marataízes

## Estado do Espírito Santo

- a) - Não cumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- b) - Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, ou não assinar o contrato, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- c) - Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do Artigo 87 da Lei Federal Nº. 8.666/1993, ou no Artigo 7º da Lei Federal Nº. 10.520/2002.

6.2 - O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

- a) - Por razões de interesse público;
- b) - A pedido do Fornecedor.

6.3 - Em qualquer das hipóteses acima, o órgão gerenciador comunicará o cancelamento do registro do Fornecedor aos órgãos participantes, se houver.

## 7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA CONTRATAÇÃO COM OS FORNECEDORES

7.1 - A contratação com o Fornecedor registrado observará a classificação segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva da licitação que deu origem à presente ata e será formalizada mediante:

- a) - Instrumento contratual;
- b) - Emissão de Nota de Empenho de despesa;
- c) - Autorização de Execução; ou outro instrumento similar, conforme disposto no Artigo 62 da Lei Federal Nº. 8.666/1993.

7.2 - O órgão convocará o Fornecedor com preço registrado em Ata para, a cada contratação, no prazo de 05 (cinco) dias úteis para:

- a) - Efetuar a retirada da Nota de Empenho ou instrumento equivalente; ou
- b) - Assinar o Contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Edital e na Ata de Registro de Preços.

7.3 - Esse prazo poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do Fornecedor e aceita pela Administração.

7.4 - Previamente à formalização de cada contratação, Câmara Municipal de Marataízes realizará consulta que entender necessário para identificar possível proibição de contratar com o Poder Público Municipal e verificar a manutenção das condições de habilitação.

7.5 - É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto da Ata de Registro de Preços.

7.6 - O Fornecedor deverá manter durante toda a execução da Ata de Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

## 8. CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO



# Câmara Municipal de Marataízes

## Estado do Espírito Santo

8.1 - Cada contrato firmado com o Fornecedor terá vigência de 12 meses ou quando se esgotar o objeto contratado caso isto ocorra antes do prazo acima mencionado.

### 9. CLÁUSULA NONA - DO PREÇO

9.1 - Durante a vigência de cada contratação, os preços são fixos e irreajustáveis.

### 10. CLÁUSULA DÉCIMA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO

10.1 - A empresa fornecedora deverá efetuar a execução dos itens licitados conforme solicitação feita pela Câmara através de Ordem de Serviços, nos quantitativos necessários, sob as condições estipuladas e demais documentos integrantes deste Edital, obedecendo rigorosamente os prazos estipulados, podendo ser modificado, desde que plenamente justificado, atendendo ao interesse e conveniência deste Poder Legislativo.

10.2 - A execução dos itens licitados ficarão a cargo do fornecedor, devendo ser providenciada por este a mão de obra necessária.

10.3 - Efetuado o fornecimento, esse será recebido na forma do Artigo 73, inciso II da Lei Federal Nº. 8.666/1993.

a) - O aceite / aprovação do fornecimento pelo órgão licitante não exclui a responsabilidade civil do fornecedor por vícios de quantidade ou qualidade do serviço ou disparidades com as especificações estabelecidas no Anexo I, verificadas, posteriormente, garantindo-se ao órgão licitante as faculdades previstas no Artigo 18 da Lei Nº. 8.078/1990.

b) - Os valores referentes aos itens licitados que tenham apresentado problemas por ocasião do recebimento provisório somente serão adimplidos depois de sanadas as desconformidades, sem que isso gere direito ao fornecedor de reajustamento de preços, atualização monetária ou aplicação de penalidade à Câmara Municipal de Marataízes.

10.4 - Caso os itens licitados sejam executados em desacordo com as especificações exigidas no edital e seus anexos ou verificada qualquer tipo de irregularidade, fica a licitante obrigada a substituir imediatamente, sem ônus para a Câmara, e sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas na Lei Federal Nº. 10.520/2002 e Lei Federal Nº. 8.666/1993.

10.4.1 - Caso o prazo estipulado no caput deste item seja insuficiente para substituição, dadas as suas particularidades, a Câmara poderá estipular novo e razoável prazo.

10.5 - Se o licitante vencedor, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, recusar-se ao fornecimento do objeto licitado, o Pregoeiro examinará as ofertas subseqüentes e a qualificação dos licitantes, na ordem de



# Câmara Municipal de Maratáizes

## Estado do Espírito Santo

classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao Edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor, de acordo com o disposto no Artigo 4º, Inciso XVI e XXIII da Lei Federal Nº. 10.520/2002, independentemente da cominação prevista no Artigo 7º da Lei Federal Nº. 10.520/2002.

10.6 - A execução dos serviços se dará nos locais indicados pela Câmara em conformidade com o cronograma de execução da mesma não podendo sofrer atraso, na forma do Artigo 73, inciso II, letra "b" da Lei Federal Nº. 8.666/1993.

### 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

11.1 - Fornecer todos os elementos básicos e dados complementares necessários para a perfeita execução do objeto Licitado.

11.2 - Notificar ao Fornecedor, por escrito, quaisquer irregularidades que venham ocorrer em função da execução do objeto, fixando-lhe prazo para correção de tais irregularidades.

11.3 - Efetuar os pagamentos devidos ao Fornecedor, na forma estabelecida na Décima Quarta desta Ata de Registro de Preços.

11.4 - Rejeitar no todo ou em parte o que estiver fora das especificações ou em desacordo com as obrigações assumidas pelo Fornecedor.

11.5 - Designar, formalmente, um servidor para acompanhar, conferir, receber e fiscalizar a execução do objeto fornecido, verificando a sua correspondência com as especificações prescritas no edital, atestando sua conformidade.

11.6 - Atestar e receber o objeto de acordo com as condições e especificações estabelecidas no Anexo I do instrumento convocatório.

11.7 - Demais obrigações constantes no instrumento convocatório.

### 12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

12.1 - Executar o objeto Licitado nas condições previstas no edital.

12.2 - Manter e cumprir rigorosamente os prazos estipulados neste Instrumento.

12.3 - Executar o objeto obedecendo às especificações, aos itens, aos subitens, aos elementos, às condições gerais e específicas desta Ata de Registro de Preços, às disposições da legislação em vigor, bem como aos detalhes e instruções fornecidos.

12.4 - Responder por quaisquer danos pessoais ou materiais causados por seus empregados em razão da execução do objeto.

12.5 - Cumprir, satisfatoriamente e em consonância com as regras desta Ata de Registro de Preços e legislação vigente, a execução do objeto adjudicado.



# Câmara Municipal de Maratáizes

## Estado do Espírito Santo

12.6 - Executar o objeto da Licitação de acordo com o prazo estabelecido nesta Ata de Registro de Preços, os quais serão recebidos pelo (s) servidor (es) a ser (em) designado (s) pela Administração.

12.7 - Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e tributários, resultantes da execução da Ata de Registro de Preços, nos termos do Artigo 71 da Lei Federal Nº. 8.666/1993, consolidada.

12.8 - Todas as despesas com pessoal correrão por conta do Fornecedor.

12.9 - O Fornecedor deverá manter, durante toda a execução da Ata de Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas nesta Licitação, inclusive aquelas relativas às especificações.

### 13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESPONSABILIDADE PELA FISCALIZAÇÃO

13.1 - A Câmara Municipal de Maratáizes designará um servidor para acompanhar e fiscalizar a execução da Ata de Registro de Preços ou qualquer instrumento compatível.

13.2 - O fornecimento dos produtos/serviços deverá ser acompanhada pelo servidor designado pela administração para fiscalização da Ata de Registro de Preços ou qualquer instrumento compatível, nos termos do Artigo 67 da Lei Federal Nº. 8.666/1993, que deverá atestar a entrega dos produtos e/ou realização do serviço, para o cumprimento das normas estabelecidas nos Artigos 62 e 63 da Lei Nº. 4.320/1964.

### 14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS SANÇÕES

14.1 - Pela inexecução total ou parcial do objeto licitado, o Órgão Gerenciador poderá, garantida a defesa prévia, aplicar ao Fornecedor as seguintes sanções:

a) - Advertência;

b) - Multa de 10% (dez por cento), no caso de inexecução total, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

c) - Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação, quando o Fornecedor, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo Órgão Gerenciador, deixar de atender totalmente à solicitação ou à Autorização de Execução, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

d) - Multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação, quando o Fornecedor, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo Órgão Gerenciador, atender parcialmente à solicitação ou à Autorização de Execução,



# Câmara Municipal de Marataízes

## Estado do Espírito Santo

recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contados da comunicação oficial;

e) - Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, por até 02 anos.

14.2 - Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, o Fornecedor que:

- a) - Ensejar o retardamento da execução do objeto contratado;
- b) - Não mantiver a proposta, injustificadamente;
- c) - Comportar-se de modo inidôneo;
- d) - Fizer declaração falsa;
- e) - Cometer fraude fiscal;
- f) - Falhar ou fraudar na execução do objeto contratado.

14.3 - O FORNECEDOR estará sujeita às penalidades acima por:

- a) - Não se manter em situação regular no decorrer da execução do objeto;
- b) - Descumprir os prazos e condições previstas no presente Termo de Referência.

14.4 - Comprovado o impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pelo Órgão Gerenciador, em relação a um dos eventos relacionados acima, o Fornecedor ficará isenta das penalidades mencionadas.

14.5 - As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração, podem ser aplicadas ao Fornecedor, juntamente com a multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

## 15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO PAGAMENTO

15.1 – O pagamento será efetuado mensalmente mediante cheque nominal ao responsável pela Contratante, ou por ordem bancária creditada em conta corrente/poupança, em bancos que possuam agência no município de Marataízes, em até 20 (vinte) dias após apresentação da Nota Fiscal Eletrônica (NFE) que deverá ser encaminhada em nome da Câmara Municipal de Marataízes com o produto discriminado, após a atestação competente, anexando os originais do controle do abastecimento;

15.2 - Juntamente com a NFE deverão ser apresentados, com cópias dos documentos comprovantes de regularidade fiscal com a seguridade social (INSS, FGTS), Fazenda Nacional (Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais, Certidão Quanto à Dívida Ativa da União), Fazenda Estadual e Certidão de Débitos Trabalhistas;



# Câmara Municipal de Maratáizes

Estado do Espírito Santo

15.3 - A Câmara Municipal de Maratáizes reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos fornecidos estiverem em desacordo com as normas previstas neste instrumento;

15.4 - A Câmara Municipal de Maratáizes poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela Contratada;

15.5 - A nota fiscal será paga em até 20 (vinte) dias posteriores ao seu processamento. Após a referida data será paga multa financeira nos seguintes termos:

$$E.M = I \times ND \times VF$$

Onde:

E.M = Encargos Moratórios;

VF = Valor da Nota Fiscal referente ao mês em atraso;

ND = Número de dias em atraso;

I = Índice de Compensação Financeira = 0,00016438 assim apurado:

$$I = \frac{(TX/100)}{365} \quad I = \frac{(6/100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

15.6 - A atualização financeira é admitida nos casos de eventuais atrasos de pagamento pela Administração, desde que o Fornecedor não tenha concorrido de alguma forma para o atraso. É devida desde a data limite fixada na Ata de Registro de Preços para pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela.

15.7 - Nenhum pagamento será efetuado a Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento;

15.8 - Ocorrendo erros na apresentação do documento fiscal, o mesmo será devolvido à contratada para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação da nova fatura, devidamente corrigida.

15.9 – A Nota Fiscal Eletrônica deverá conter o mesmo CNPJ e razão social apresentados na etapa de credenciamento e acolhidos nos documentos de habilitação;



# Câmara Municipal de Marataízes

Estado do Espírito Santo

15.10 - No texto da Nota Fiscal Eletrônica deverá constar, obrigatoriamente, o nº do Contrato, objeto, os valores unitários e totais.

15.11 - A Empresa arcará com todos os custos referentes à mão de obra direta e / ou indireta, acrescidos de todos os encargos sociais e obrigações de ordem trabalhista, recursos materiais, transporte, seguros de qualquer natureza, perdas eventuais, despesas administrativas, tributos e demais encargos necessários à Prestação de Serviços objeto deste edital.

15.12 - Os preços pactuados serão fixos e irrevogáveis.

## 16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1 - Será anexada a esta Ata cópia do Termo de Referência.

16.2 - Integram o Edital, independentemente de transcrição, a Ata de Registro de Preços, o Termo de Referência e, a proposta da empresa.

16.3 - Nos casos omissos aplicar-se-ão as disposições constantes da Lei Federal Nº. 8.666/1993, Decreto Federal Nº. 7.892/2013, da Lei Complementar Nº. 123/2006, Lei Complementar Nº. 147/2014 e da Lei Federal Nº. 10.520/2002.

16.4 - O foro para dirimir questões relativas a presente Ata de Registro de Preços será o de Marataízes - ES, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

16.5 - E por estarem de pleno e comum acordo com as disposições contidas na presente Ata de Registro de Preços, assinam este instrumento contratual, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Marataízes - ES, XX de XXXX de 2018.

**WILLIAN DE SOUZA DUARTE**  
Presidente da C.M.M.  
CONTRATANTE

XXXXXX XXXX XXXXXXXX XXXX  
XXXXXX XXXX XXXX  
CONTRATADA

### TESTEMUNHAS:

Nome:

CPF:

Nome:

CPF:





# Câmara Municipal de Maratáizes

Estado do Espírito Santo

**PREGÃO PRESENCIAL Nº. 03/2018**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 16.208/2017**

**REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA  
ESPECIALIZADA PARA SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO - SRP**

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM a  
CÂMARA MUNICIPAL DE MARATAÍZES E A  
EMPRESA .....,  
NA QUALIDADE DE CONTRATANTE E  
CONTRATADA, RESPECTIVAMENTE, PARA  
O FIM EXPRESSO NAS CLÁUSULAS QUE O  
INTEGRAM.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARATAÍZES, pessoa jurídica de direito público, com sede a Av. Francisco Lacerda de Aguiar, 113 – Centro – MARATAÍZES-ES-, neste ato representada por seu Presidente Sr. WILLIAN DE SOUZA DUARTE, casado, vereador, inscrito no CPF/MF sob o nº. 027.725.547-32 e RG nº. 1.370.570/ES, doravante denominada **CONTRATANTE** e, de outro lado, a Empresa ....., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº ....., com sede na Av. ....Maratáizes-ES, neste ato representada pelo Sr. ...., RG nº ....., CPF nº ....., doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar este contrato nos termos do procedimento licitatório do Pregão Presencial nº 02/2018, Processo Administrativo nº 16.208/2017, conforme a Lei nº 8.666/1993 e Lei nº 10.520/2002, que se regerá mediante as Cláusulas e condições que subseguem:

## **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1- - O presente Contrato tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO - SRP, conforme especificações do Anexo I do Edital de Pregão Presencial Nº 03/2018 que



# Câmara Municipal de Marataízes

Estado do Espírito Santo

passa a fazer parte integrante deste Contrato.

## **CLÁUSULA SEGUNDA - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES**

2.1 - Fazem parte integrante deste contrato todos os documentos e instruções que compõem o Processo nº 16.208/2017, completando-o para todos os fins de direito, independente de sua transcrição, obrigando-se as partes em todos os seus termos.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**3.1 - Elementos de Despesa – 309039 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.**

## **CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E DA FORMA DE REAJUSTE**

4.1 – O valor total estimado do presente contrato é de R\$ XX,XX (valor por extenso), cujo pagamento será efetuado por demanda e de acordo com os preços consignados na Ata do Pregão Presencial Nº. 03/2018.

4.2 - O preço do Contrato é fixo e irrevogável.

4.3 - No preço já estão incluídos todos os custos e despesas do fornecimento do (s) serviço (s), dentre eles, seguros, transporte, embalagens, impostos e taxas, bem como, demais despesas necessárias à perfeita conclusão do objeto contratado que porventura venham a incidir direta ou indiretamente, inclusive com a reposição do (s) serviço (s).

4.4 - Em caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira, será adotado o critério de revisão, como forma de restabelecer as condições originalmente pactuadas. A revisão poderá ocorrer a qualquer tempo da vigência do contrato, desde que a parte interessada comprove a ocorrência de fato imprevisível, superveniente à formalização da proposta, que importe, diretamente, em majoração de seus encargos.

4.5 - Em caso de revisão, a alteração do preço ajustado, além de obedecer aos requisitos referidos no caput acima, deverá ocorrer de forma proporcional à modificação dos encargos, comprovada minuciosamente por meio de memória de cálculo a ser apresentada pela parte interessada.

4.6 - Dentre os fatos ensejadores da revisão, não se incluem aqueles eventos dotados de previsibilidade, cujo caráter possibilite à parte interessada a sua aferição ao tempo da formulação/aceitação da proposta, bem como aqueles decorrentes exclusivamente da variação inflacionária, uma vez que inseridos, estes últimos, na hipótese de reajustamento;

4.7 - Não será concedida a revisão quando:

4.7.1 - Ausente a elevação de encargos alegada pela parte interessada;



# Câmara Municipal de Marataízes

## Estado do Espírito Santo

4.7.2 - O evento imputado como causa de desequilíbrio houver ocorrido antes da formulação da proposta definitiva;

4.7.3 - Ausente o nexo de causalidade entre o evento ocorrido e a majoração dos encargos atribuídos à parte interessada;

4.7.4 - A parte interessada houver incorrido em culpa pela majoração de seus próprios encargos, incluindo-se, nesse âmbito, a previsibilidade da ocorrência do evento.

4.8 - Em todo o caso, a revisão será efetuada por meio de aditamento contratual, precedida de análise pela Procuradoria Geral da Câmara, e não poderá exceder o preço praticado no mercado

## **CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO DO OBJETO**

5.1 - A empresa contratada deverá efetuar a execução dos itens licitados conforme solicitação feita pela Câmara Municipal de Marataízes através de Autorização de Execução devidamente acompanhada da respectiva Nota de Empenho solicitados, nos quantitativos necessários, sob as condições estipuladas e demais documentos integrantes deste Edital, obedecendo rigorosamente os prazos estipulados, podendo ser modificado, desde que plenamente justificado, atendendo ao interesse e conveniência desta Câmara.

5.2 - A execução dos itens licitados ficarão a cargo da contratada, devendo ser providenciada por este a mão de obra necessária.

5.3 - Efetuado o fornecimento, esse será recebido na forma do Artigo 73, inciso II da Lei Federal Nº. 8.666/1993.

a) - O aceite / aprovação do fornecimento pelo órgão licitante não exclui a responsabilidade civil da contratada por vícios de quantidade ou qualidade do serviço ou disparidades com as especificações estabelecidas no Anexo I, verificadas, posteriormente, garantindo-se ao órgão licitante as faculdades previstas no Artigo 18 da Lei Nº. 8.078/1990.

b) - Os valores referentes aos itens licitados que tenham apresentado problemas por ocasião do recebimento provisório somente serão adimplidos depois de sanadas as desconformidades, sem que isso gere direito ao contratado de reajustamento de preços, atualização monetária ou aplicação de penalidade à Câmara Municipal de Marataízes.

5.4 - Caso os itens licitados sejam executados em desacordo com as especificações exigidas no edital e seus anexos ou verificada qualquer tipo de irregularidade, fica a licitante obrigada a substituir imediatamente, sem ônus para a contratante, e sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas na Lei Federal Nº. 10.520/2002 e Lei Federal Nº. 8.666/1993.



# Câmara Municipal de Maratáizes

## Estado do Espírito Santo

5.4.1 - Caso o prazo estipulado no caput deste item seja insuficiente para substituição, dadas as suas particularidades, a Câmara poderá estipular novo e razoável prazo.

5.5 - Se o licitante vencedor, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, recusar-se ao fornecimento do objeto licitado, o Pregoeiro examinará as ofertas subsequentes e a qualificação dos licitantes, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao Edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor, de acordo com o disposto no Artigo 4º, Inciso XVI e XXIII da Lei Federal Nº. 10.520/2002, independentemente da cominação prevista no Artigo 7º da Lei Federal Nº. 10.520/2002.

5.6 - O fornecimento dos serviços se dará nos locais indicados pela Câmara em conformidade com o cronograma de execução da mesma não podendo sofrer atraso, na forma do Artigo 73, inciso II, letra "b" da Lei Federal Nº. 8.666/1993.

### **CLÁUSULA SEXTA - DA FORMA DE PAGAMENTO**

6.1 – O pagamento será efetuado mensalmente mediante cheque nominal ao responsável pela Contratante, ou por ordem bancária creditada em conta corrente/poupança, em bancos que possuam agência no município de Maratáizes, em até 20 (vinte) dias após apresentação da Nota Fiscal Eletrônica (NFE) que deverá ser encaminhada em nome da Câmara Municipal de Maratáizes com o produto discriminado, após a atestação competente, anexando os originais do controle do abastecimento;

6.2 - Juntamente com a NFE deverão ser apresentados, com cópias dos documentos comprovantes de regularidade fiscal com a seguridade social (INSS, FGTS), Fazenda Nacional (Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais, Certidão Quanto à Dívida Ativa da União), Fazenda Estadual e Certidão de Débitos Trabalhistas;

6.3 - A Câmara Municipal de Maratáizes reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos fornecidos estiverem em desacordo com as normas previstas neste instrumento;

6.4 - A Câmara Municipal de Maratáizes poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela Contratada;

6.5 - A nota fiscal será paga em até 20 (vinte) dias posteriores ao seu processamento. Após a referida data será paga multa financeira nos seguintes termos:



# Câmara Municipal de Marataízes

Estado do Espírito Santo

$$E.M = I \times ND \times VF$$

Onde:

E.M = Encargos Moratórios;

VF = Valor da Nota Fiscal referente ao mês em atraso;

ND = Número de dias em atraso;

I = Índice de Compensação Financeira = 0,00016438 assim apurado:

$$I = \frac{(TX/100)}{365} \quad I = \frac{(6/100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

6.6 - A atualização financeira é admitida nos casos de eventuais atrasos de pagamento pela Administração, desde que o Fornecedor não tenha concorrido de alguma forma para o atraso. É devida desde a data limite neste contrato para pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela.

6.7 - Nenhum pagamento será efetuado a Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento;

6.8 - Ocorrendo erros na apresentação do documento fiscal, o mesmo será devolvido à contratada para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação da nova fatura, devidamente corrigida.

6.9 – A Nota Fiscal Eletrônica deverá conter o mesmo CNPJ e razão social apresentados na etapa de credenciamento e acolhidos nos documentos de habilitação;

6.10 - No texto da Nota Fiscal Eletrônica deverá constar, obrigatoriamente, o nº do Contrato, objeto, os valores unitários e totais.

6.11 - A Empresa arcará com todos os custos referentes à mão de obra direta e / ou indireta, acrescidos de todos os encargos sociais e obrigações de ordem trabalhista, recursos materiais, transporte, seguros de qualquer natureza, perdas eventuais, despesas administrativas, tributos e demais encargos necessários à Prestação de Serviços objeto deste edital.

6.12 - Os preços pactuados serão fixos e irrevogáveis.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**



# Câmara Municipal de Maratáizes

## Estado do Espírito Santo

7.1 - As despesas decorrentes da execução deste Contrato correrão à conta do orçamento da CONTRATANTE, proveniente de recursos próprios consignados na - Ação – 001 - Elementos de Despesa – 339039.

### **CLÁUSULA OITAVA - DO PRAZO DE INÍCIO E DA DURAÇÃO DO CONTRATO**

8.1 – A vigência e execução do Contrato será de 12 (doze) meses, a partir da publicação do extrato da contratação no Diário Oficial do Estado.

### **CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES**

9.1 - Pela inexecução total ou parcial do objeto licitado, o Órgão Gerenciador poderá, garantida a defesa prévia, aplicar ao Fornecedor as seguintes sanções:

- a) - Advertência;
- b) - Multa de 10% (dez por cento), no caso de inexecução total, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;
- c) - Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação, quando o Fornecedor, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo Órgão Gerenciador, deixar de atender totalmente à solicitação ou à Autorização de Execução, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;
- d) - Multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação, quando o Fornecedor, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo Órgão Gerenciador, atender parcialmente à solicitação ou à Autorização de Execução, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contados da comunicação oficial;
- e) - Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, por até 02 anos.

9.2 - Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, o Fornecedor que:

- a) - Ensejar o retardamento da execução do objeto contratado;
- b) - Não mantiver a proposta, injustificadamente;
- c) - Comportar-se de modo inidôneo;
- d) - Fizer declaração falsa;



# Câmara Municipal de Maratáizes

## Estado do Espírito Santo

e) - Cometer fraude fiscal;

f) - Falhar ou fraudar na execução do objeto contratado.

9.3 - O FORNECEDOR estará sujeita às penalidades acima por:

a) - Não se manter em situação regular no decorrer da execução do objeto;

b) - Descumprir os prazos e condições previstas no presente Termo de Referência.

9.4 - Comprovado o impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pelo Órgão Gerenciador, em relação a um dos eventos relacionados acima, o Fornecedor ficará isenta das penalidades mencionadas.

9.5 - As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração, podem ser aplicadas ao Fornecedor, juntamente com a multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO**

10.1 - A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei, bem como a aplicação das multas e penalidades previstas neste instrumento.

10.2 - Constituem motivo para rescisão do contrato:

I - O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, ou prazos;

II - O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, ou prazos;

III - A lentidão do seu cumprimento, levando a administração a comprovar a impossibilidade, da conclusão do fornecimento, nos prazos estipulados;

IV - O atraso injustificado no início do abastecimento/fornecimento;

V - A paralisação do fornecimento do serviço, sem justa causa e prévia comunicação a CONTRATANTE;

VI - A sub-contratação total do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação;

VII - O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;



# Câmara Municipal de Marataízes

## Estado do Espírito Santo

VIII - O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666/1993.

IX - A decretação de falência, ou a instauração de insolvência civil;

X - A dissolução da sociedade;

XI - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que, a juízo da CONTRATANTE, prejudique a execução do contrato;

XII - Razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

XIII - A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;

XIV - O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes dos fornecimentos já prestados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

XV - A supressão, por parte da Administração, do fornecimento do serviço, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/1993.

10.2.1. A decisão da autoridade competente, relativa à rescisão do contrato, deverá ser precedida de justificativa fundada, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

10.3. - A rescisão do contrato poderá ser:

- I - Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE,
- II - Amigável, por acordo entre as partes e reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a administração.
- III - Judicial, nos termos da legislação.

10.3.1 - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada pelo Presidente da Câmara Municipal.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES**





# Câmara Municipal de Maratáizes

## Estado do Espírito Santo

### 11.1. - Constituem obrigações da CONTRATANTE:

11.1.1 - Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do Contrato e do Edital, podendo rejeitar no todo ou em parte os materiais fornecidos e os serviços executados em desacordo com o estabelecido no Termo de Referência;

11.1.2 - Exercer a fiscalização do contrato por servidores especialmente designados;

11.1.3 - Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa cumprir suas obrigações;

11.1.4 - Notificar por escrito, à CONTRATADA, a ocorrência de eventuais imperfeições e falhas no fornecimento do serviço, fixando prazo para sua correção, se assim não fixar o Edital, incluindo seus anexos e Contrato;

### 11.2. - Constituem obrigações da CONTRATADA:

12.1 - Executar o objeto Licitado nas condições previstas no edital.

12.2 - Manter e cumprir rigorosamente os prazos estipulados neste Instrumento.

12.3 - Executar o objeto obedecendo às especificações, aos itens, aos subitens, aos elementos, às condições gerais e específicas na Ata de Registro de Preços, às disposições da legislação em vigor, bem como aos detalhes e instruções fornecidos e previstas neste contrato.

12.4 - Responder por quaisquer danos pessoais ou materiais causados por seus empregados em razão da execução do objeto.

12.5 - Cumprir, satisfatoriamente e em consonância com as regras desta Ata de Registro de Preços e legislação vigente, a execução do objeto adjudicado.

12.6 - Executar o objeto da Licitação de acordo com o prazo estabelecido nesta Ata de Registro de Preços, os quais serão recebidos pelo (s) servidor (es) a ser (em) designado (s) pela Administração.

12.7 - Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e tributários, resultantes da execução da Ata de Registro de Preços, nos termos do Artigo 71 da Lei Federal Nº. 8.666/1993, consolidada.

12.8 - Todas as despesas com pessoal correrão por conta do Fornecedor.



# Câmara Municipal de Maratáizes

## Estado do Espírito Santo

12.9 - O contratado deverá manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas nesta Licitação, inclusive aquelas relativas às especificações.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

12.1 - A execução deste Contrato será acompanhada por servidor previamente designado pela contratante, nos termos do Art. 67 da Lei nº 8.666/1993, que deverá atestar a prestação dos serviços, para cumprimento das normas estabelecidas nos Artigos 62 e 63 da Lei nº 4.320/1964.

12.2 - A execução dos serviços será acompanhada por servidor designado pelo setor responsável pela fiscalização do contrato, a quem caberá o acompanhamento, a fiscalização, gerenciamento do contrato e a certificação da nota fiscal/fatura correspondente aos serviços prestados.

12.3 - As Notas Fiscais/Faturas que forem apresentadas com erro serão devolvidas à contratada para retificação e reapresentação, acrescendo-se, ao prazo de vencimento, os dias que se passarem entre a dada da devolução e a da reapresentação;

12.4 - As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado para o acompanhamento e a fiscalização dos serviços deverão ser solicitadas ao Presidente da CONTRATADA, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;

12.5 - o Fiscal anotará todas as ocorrências relacionadas com a execução da contratação em registro próprio, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou inconsistências observadas nos termos do Termo de Referência no Edital de Pregão e neste Contrato.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

13.1 – A alteração de quaisquer das disposições estabelecidas neste Contrato somente se reputará válida se tomada nos termos da Lei e expressamente através de Termo Aditivo ou Termo de Apostilamento, que este Contrato se aderirá.



# Câmara Municipal de Maratáizes

Estado do Espírito Santo

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

13.1. - Aplica-se à execução deste termo contratual, em especial aos casos omissos, a Lei nº 8.666/1993, bem como a Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

14.1. - O presente Contrato será publicado, em resumo, no Diário Oficial do Estado, dando-se cumprimento ao disposto no artigo 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/1993.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1. - Fica eleito o foro da cidade de MARATAÍZES-ES, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Contrato e que não possam ser resolvidas por meios administrativos, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

15.2. - E por estarem, assim, justos e acertados, assinam o presente instrumento, após lido e achado conforme.

MARATAIZES-ES, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2018.

\_\_\_\_\_  
**WILLIAN DE SOUZA DUARTE**  
Presidente da C.M.M.  
**CONTRATANTE**

\_\_\_\_\_  
**XXXXXX XXXX XXXXXXXX XXXX**  
**XXXXX XXXX XXXX**  
**CONTRATADA**

### TESTEMUNHAS:

\_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF:

\_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF: